



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.638, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Projeto de Lei nº 1224/2018 de autoria do Poder Executivo.

Introduz alterações na Lei nº 5.923, de 29/07/2003, que dispõe sobre o Programa Bicho Legal - Adote um Animal.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na [Lei nº 5.923, de 29/07/2003](#), que dispõe sobre o Programa Bicho Legal - Adote um Animal.

Art. 2º Os artigos 2º e 3º da [Lei nº 5.923, de 2003](#), passam a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 2º Compete ao Departamento de Conservação da Biodiversidade, da Secretaria de Meio Ambiente, celebrar Termos de Adoção com as pessoas físicas e jurídicas de direito privado para promover o Programa Bicho Legal - Adote um Animal visando a:

I - manutenção e o tratamento dos animais;

II - conservação, manutenção e construção de recintos dos animais alojados no Zoológico de Guarulhos.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas que adotarem o animal e/ou o respectivo recinto responsabilizar-se-ão pelas instalações com o emprego de recursos próprios, materiais e mão-de-obra, bem como do espaço ajardinado entre o alojamento dos animais e o público.

§ 2º No ato da assinatura do Termo de Adoção deverá o adotante, obrigatoriamente, apresentar cronograma das ações a serem implementadas.” (NR)

“Art. 3º O Programa Bicho Legal - Adote um Animal possibilitará as seguintes categorias de adoção:

I - construção de novos recintos: consiste em implantação de alojamentos para os animais do Zoológico, devendo o adotante ceder os materiais e a mão de obra necessários para a execução da obra;

II - reforma de recintos: consiste em reforma dos alojamentos existentes, devendo o adotante ceder os materiais e a mão de obra necessária para a execução da obra;

III - serviços, materiais e outras ações de apoio: consiste na prestação de serviços, doação de materiais e outras ações de apoio relacionadas ao manejo e manutenção dos animais mantidos no Zoológico, como fornecimento de gêneros alimentícios, medicamentos, exames complementares, equipamentos, manutenção de viaturas, caixas de transporte de animais, equipamentos para a contenção de animais, serviços especializados, publicações e materiais didáticos, entre outros materiais em geral.

§ 1º Os serviços previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser executados de maneira conjunta, sendo que a administração pública atuará com a mão de obra de apoio.

§ 2º Os parceiros do Programa instituído por esta Lei poderão disponibilizar cotas mensais com valores pecuniários previamente acordados, para suprir as necessidades do Zoológico.

§ 3º A exposição de marcas e/ou nomes de divulgação ou publicitários estarão sujeitos às orientações dos técnicos do Zoológico Municipal, preservando a qualidade de comunicação visual da instituição.

§ 4º A adoção poderá ocorrer individualmente ou por grupo de adotantes, que poderão dividir as ações relativas ao programa através de cotas a serem definidas pelos parceiros.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 18 de maio de 2018.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 071 de 18 de maio de 2018 - Página 3.

PA nº 45814/2017.

Texto atualizado em 22/5/2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.